



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE. E A EMPRESA INCORPORADORA, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BRASILEIRO LTDA (CNPJ nº 19.444.854/0001-95). NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, João Costa, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **INCORPORADORA, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BRASILEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 19.444.854/0001-95**, com sede na **ROD BR 020 -ROD JUCELINO KUBITSCHEC KM 150, bairro: NOVO SÃO JOÃO – SÃO JOÃO DO PIAUI (PI), CEP: 64.760-000**, neste ato representada pelo **Sr. Frederico Brasileiro dos Passos Filho**, portador do **CPF n.º 894.605.103-53**, portador da cédula de identidade, **n.º 2001010400370 – SSP/CE** tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 084/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024**, e proposta adjudicada e homologada em **26/08/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º **051/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa De Licitação n.º **051/2024**, Processo Administrativo n.º **084/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil , seiscientos e cinquenta reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de **Dispensa n.º 051/2024**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.



LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT
1	CARRO PIPA/ ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	UND	170	R\$ 345,00
VALOR TOTAL: 58.650,00				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **Agência-3848 Conta N°00000496-4 CAIXA ECONÔMICA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 500 00 999 000
3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 720 05 999 000
3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 750 05 999 000



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **051/2024**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De



acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 051/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

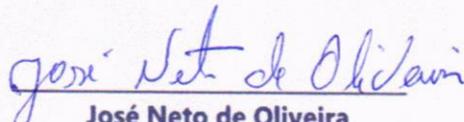


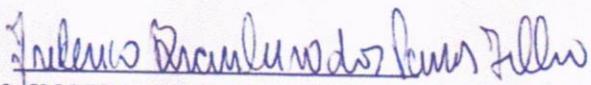
Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa - PI, 26 de agosto de 2024.


José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

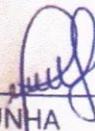

INCORPORADORA, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BRASILEIRO LTDA
(CNPJ nº 19.444.854/0001-95).
CONTRATADO

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30





Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí



TESTEMUNHA

AGRECIOS VICIDA DE ASSIS
CPF 454.358.748-07


Allysson Taveira F. N.
TESTEMUNHA 07069034393

Id:089B89465D7602C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 1º DE JANEIRO
01612580/0001-30 Exercício: 2024

DECRETO Nº 7, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.173

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.315.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				
			1.315.500,00	
02 02 00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP			
39	04.122.0027.2010.0000	O Trabalho Continuo na Administração	15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
42	04.122.0027.2010.0000	O Trabalho Continuo na Administração	100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 09 00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
177	15.451.0068.1034.0000	O Trabalho Continuo com Obras e Serviços	1.135.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
02 11 00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S			
247	10.301.0210.2054.0000	O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M.		
	999 000	Não se aplica		
02 12 00	Sec.Municipal de Ação e Desenvol. Social			
351	08.244.0166.2054.0000	O Trabalho Continuo na Assistência Social	7.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 13 00	Fundo Municipal de Assistência Social			
390	08.244.0166.2071.0000	O Trabalho Continuo na Assistência Social	3.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
406	08.244.0166.2074.0000	O Trabalho Continuo na Assistência Social	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 660 04	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 1º DE JANEIRO
01612580/0001-30 Exercício: 2024

DECRETO Nº 7, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.173

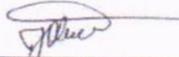
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME			
463	12.361.0269.2029.0000	O Trabalho Continuo na Educação	30.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 900 00	
	300	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
02 17 00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos			
528	18.544.0613.2051.0000	O Trabalho Continuo no Meio Ambiente	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02 03 00	Secr. Municipal de Transporte-SEMUT			
58	26.782.0068.1010.0000	O Trabalho Continuo com Obras e Serviços	-198.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
02 09 00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
181	15.451.0068.1037.0000	O Trabalho Continuo com Obras e Serviços	-400.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
02 10 00	Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento			
224	17.511.0210.1048.0000	O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento	-300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
02 11 00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S			
252	10.301.0210.2054.0000	O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento	-10.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de F		
	999 000	Não se aplica		
02 14 00	Secretaria Mun. de Esporte			
430	27.812.0707.1024.0000	O Trabalho Continuo no Esporte e Lazer	-400.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME			
454	12.361.0269.2029.0000	O Trabalho Continuo na Educação	-62.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 1º DE JANEIRO
01612580/0001-30 Exercício: 2024

DECRETO Nº 7, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.173

02 17 00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos			
519	18.544.0613.1040.0000	O Trabalho Continuo no Meio Ambiente	-35.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
				-1.315.500,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Retificação de Decreto

Devido a abertura do Sagres do mês de maio, para escrituração de uma despesa de convênio federal, foi necessário suplementar a ficha 177: 15.451.0068.1034.0000 O Trabalho Continuo com Obras e Serviços 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Id:05D4FE55A2620502



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 051/2024. Contratante: O Município de JOÃO COSTA-PI. Contratado: **INCORPORADORA, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BRASILEIRO LTDA (CNPJ nº 19.444.854/0001-95).** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE,** com o valor global de **R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).** Fundamentação legal: 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 27 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Id:089B89465D760500



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, nº 051/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 051/2024 e **ADJUDICO** o objeto para o **INCORPORADORA, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BRASILEIRO LTDA (CNPJ nº 19.444.854/0001-95),** com o valor global de **R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil , seiscentos e cinquenta reais),** conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 26 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal